



Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas – PPGCF
Comissão de Bolsas do PPGCF – CB-PPGCF
Email: cbppgcf@ufsm.br

NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas – PPGCF

Aprovada na Reunião do Colegiado de 03/07/2024.

Art. 1º. As cotas de bolsas serão distribuídas pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (CB-PPGCF).

Art. 2º. Estarão habilitados para participar do processo de distribuição de bolsas os acadêmicos vinculados ao programa, seja por meio de matrícula regular ou por meio de aprovação em processo seletivo, sem matrícula formalizada.

Art. 3º. As normas internas de distribuição de bolsas de mestrado e doutorado estão submetidas à regulamentação específica pelas respectivas agências de fomento que as concedem, a saber: CAPES (Programa Demanda Social, normatizado pela Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 e Portaria Nº 79 de 28 abril de 2023; Portaria Nº 133 de 10 julho de 2023); CNPq (Anexo IV da RN-017/2006 do CNPq) e outras agências que porventura vierem a conceder cotas de bolsa ao PPGCF, assim como aquelas normas que vierem a sucedê-las.

Art. 4º. As bolsas de mestrado e doutorado serão concedidas de acordo com a disponibilidade do programa por dois processos distintos:

I – 50% das cotas disponíveis serão destinadas aos primeiros colocados na seleção de ingresso no PPGCF que tenha ocorrido imediatamente anterior ao período de distribuição das cotas;
II – as demais 50% serão destinadas a todos os outros discentes, que deverão concorrer via inscrição em edital interno, sob a responsabilidade da CB-PPGCF.

§1º 50% das cotas do inciso II deste artigo serão reservadas para candidatos(as) que ingressarem por meio de ações afirmativas e/ou por candidatos(as) que possuem Benefício Sócio Econômico (BSE) ativo.

§2º O edital interno de seleção de bolsista será realizado pela CB-PPGCF em até 45 dias após a divulgação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) do resultado oficial da seleção de mestrado e doutorado.

§3º Quando houver apenas uma cota de bolsa disponível, obrigatoriamente será realizado o edital interno de seleção de bolsa.



Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas – PPGCF
Comissão de Bolsas do PPGCF – CB-PPGCF
Email: cbppgcf@ufsm.br

Art. 5º. As bolsas de mestrado e doutorado serão concedidas aos candidatos que não possuem atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos de qualquer natureza no ato de implementação da bolsa, seguindo critérios que priorizem o mérito acadêmico do beneficiário, conforme estabelecido nesta e nas normas das agências de fomento.

§1º Candidatos(as) que exerçam atividade remunerada ou recebam outras fontes de financiamento apenas poderão ser indicados(as) para recebimento de bolsa caso:

- a) não haja candidato(a) sem remuneração ou rendimentos aguardando a concessão de bolsa;
- b) estejam matriculados no segundo ano no nível de mestrado ou após aprovação no exame de qualificação no nível de doutorado;
- c) não estejam enquadrados nos impedimentos definidos pela agência de fomento ou em lei;
- d) atendam as diretrizes estabelecidas nesta norma e na Portaria Normativa PRPGP/UFSM N° 001/2023.

§2º Bolsas vinculadas a temas/projetos destinados a linhas de pesquisa específicas e/ou captadas diretamente por docentes do programa possuirão critérios próprios, de acordo com a finalidade da concessão.

§3º Durante o processo seletivo para bolsa, os(as) candidatos(as) deverão apresentar uma declaração informando se exercerão ou não atividade remunerada ou se receberão outros rendimentos durante o período da bolsa (Anexo I), além de se comprometerem a atualizar imediatamente essa informação caso ocorra alguma alteração.

Art. 6º. São requisitos para concessão de bolsa a um(a) candidato(a):

- I – dedicação plena às atividades exigidas pelo PPGCF/UFSM;
- II – participação nos eventos promovidos pelo PPGCF/UFSM;
- III – não ter sido reprovado(a) em disciplinas cursadas no nível em que está matriculado (mestrado e doutorado).

Art. 7º. No caso de candidatos(as) que exerçam atividade remunerada ou possuam outras fontes de rendimentos antes de se candidatar a bolsa, o acúmulo destes provimentos será autorizado apenas após a distribuição das bolsas aos beneficiários que não possuam atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos e deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade:

- I – candidatos(as) com BSE ativo, nos termos da Resolução UFSM n° 007/2008 ou outra que venha a substituí-la;
- II – candidatos(as) que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas do programa



Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas – PPGCF
Comissão de Bolsas do PPGCF – CB-PPGCF
Email: cbppgcf@ufsm.br

de pós-graduação;

III – professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV – profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação; e

V – outros grupos profissionais.

§1º A autorização para o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos, em cada uma das categorias previstas nos incisos I a V, priorizará os profissionais com menor rendimento mensal e com menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades da bolsa.

§2º Havendo candidatos com o mesmo rendimento mensal, a classificação dentro das ordens de prioridade estabelecidas nos incisos I a V, levará em consideração a pontuação comprovada na planilha de avaliação de currículo disponível no sítio eletrônico do PPGCF.

§3º É vedado o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País definidas pelas agências de fomento, nomeadamente com outras bolsas nacionais ou internacionais de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, e demais casos expressamente vedados na legislação vigente e/ou nos programas de fomento específicos.

§4º A autorização de acúmulo de bolsa prevista nos incisos I ao V do *caput* deve ser concedida apenas quando a atividade remunerada não prejudicar o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa, atestado por manifestação conjunta do(a) bolsista e do(a) orientador(a) (Anexo II), tendo em vista que o acúmulo não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao programa de pós-graduação e às agências de financiamento da bolsa.

§5º A concessão da bolsa referida no *caput* será por 6 (seis) meses, com possível renovação única por mais 6 (seis) meses, respeitando o que estabelece o *caput* deste artigo.

Art. 8º. Os(As) bolsistas que passarem a exercer atividade remunerada ou receber outras fontes de rendimentos durante o período de vigência da bolsa deverão comunicar imediatamente a coordenação do PPGCF e somente poderão manter a bolsa caso não haja nenhum(a) candidato(a) prioritário(a) (sem exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos) aguardando para receber a bolsa.

§1º A autorização de acúmulo somente será permitida aos(às) bolsistas que estejam matriculados no segundo ano no nível de mestrado ou após aprovação no exame de qualificação no nível de doutorado;



Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas – PPGCF
Comissão de Bolsas do PPGCF – CB-PPGCF
Email: cbppgcf@ufsm.br

§2º Não havendo nenhum(a) candidato(a) prioritário(a) (sem exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos) aguardando para receber a bolsa, o(a) bolsista que passar a exercer atividade remunerada ou receber outras fontes de rendimentos permanecerá com o acúmulo por um período de 6 (seis) meses.

§3º A não comunicação da alteração da condição de exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos levará ao cancelamento da bolsa e a notificação da agência financiadora.

§4º A autorização de acúmulo de bolsa prevista no *caput* será concedida apenas quando a atividade remunerada não prejudicar o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa, atestado por manifestação conjunta do(a) bolsista e do(a) orientador(a) (Anexo II), tendo em vista que o acúmulo não exime o(a) beneficiário(a) de cumprir com suas obrigações junto ao programa de pós-graduação e às agências de financiamento da bolsa.

§5º É de responsabilidade do bolsista a solicitação de renovação da concessão de acúmulo, a qual será reavaliada a cada 6 (seis) meses, respeitando o que estabelece o *caput* deste artigo.

Art. 9º. O processo classificatório para concessão de bolsas sem coexistência de atividades remuneradas ou outras fontes de rendimento será baseado na pontuação comprovada da planilha de avaliação dos candidatos disponível no sítio eletrônico do PPGCF. Os candidatos serão ordenados de acordo com a pontuação obtida na planilha de avaliação, em ordem decrescente.

Art. 10º. A classificação, depois de consolidada, deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGCF e servirá para a distribuição das cotas.

Art. 11º. A cota de bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze meses), podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, desde que recomendada pela comissão de bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando (conceitos A e B, nenhuma reprovação) e na avaliação do relatório de atividades do bolsista (Anexo III) submetido anualmente e com antecedência mínima de 45 dias do prazo de finalização dos 12 meses de concessão da bolsa.

Parágrafo único: Na apuração do limite de duração da bolsa serão consideradas também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, em outro programa de pós-graduação para o



Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas – PPGCF
Comissão de Bolsas do PPGCF – CB-PPGCF
Email: cbppgcf@ufsm.br

mesmo nível de curso.

Art. 12º. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição deste regulamento, ficando o(a) bolsista obrigado(a) a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber benefícios da bolsa.

§1º O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo programa, deverá ser comunicado à PRPGP da UFSM.

§2º No momento da indicação para bolsa, os beneficiários devem assinar termo de ciência das normas de renovação e cancelamento das bolsas estabelecidas no programa de pós-graduação e pela agência financiadora.

§3º Caso seja identificada situação que enseje o cancelamento da bolsa, o beneficiário deve ser notificado desta situação, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para sua manifestação, garantindo assim o direito à ampla defesa e ao contraditório antes da efetivação do cancelamento.

Art. 13º. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito meses) e ocorrerão nos seguintes casos:

- I – de até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;
- II – de até 6 (seis) meses, para mestrado, e 12 (doze meses), para doutorado sanduíche, dentro do Programa PDSE/CAPES;
- III – de até 18 (dezoito meses), para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência.

§1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 14º. A CB-PPGCF poderá proceder, a qualquer tempo, novas concessões de bolsas e substituição de bolsistas.

Art. 15º. Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela CB-PPGCF e pelo colegiado do PPGCF.



Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas – PPGCF
Comissão de Bolsas do PPGCF – CB-PPGCF
Email: cbppgcf@ufsm.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS FINANCEIROS

Eu, _____, matrícula n^o _____, CPF _____
e orientado(a) pelo Prof(a) Dr(a) _____, declaro para os
devidos fins que, na presente data, não exerço atividade remunerada e não recebo outros
rendimentos financeiros. Comprometo-me com o PPGCF/UFSM a atualizar imediatamente
essa informação caso ocorra alguma alteração. Por fim, declaro estar ciente das implicações
legais do não cumprimento desta norma.

Santa Maria, ___/___/____

Discente (nome)



Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas – PPGCF
Comissão de Bolsas do PPGCF – CB-PPGCF
Email: cbppgcf@ufsm.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES NO PPGCF/UFSM NA SITUAÇÃO DE ACÚMULO DE BOLSA COM RECEBIMENTO DE OUTROS RENDIMENTOS FINANCEIROS

Eu, _____, matrícula n^o _____, CPF _____
juntamente com meu orientador Prof(a) Dr(a) _____, atestamos
por meio deste que o acúmulo de bolsa com outra atividade remunerada não irá prejudicar o
tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa e o beneficiário irá cumprir com suas
obrigações junto ao PPGCF/UFSM e às agências de financiamento da bolsa. Comprometemo-
nos a atualizar imediatamente essa informação junto ao PPGCF caso ocorra alguma alteração.
Por fim, declaramos estar cientes das implicações legais do não cumprimento desta norma.

Santa Maria, ___/___/____

Discente (nome)

Prof(a) Dr(a) (nome)

SIAPE



Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas – PPGCF
Comissão de Bolsas do PPGCF – CB-PPGCF
Email: cbppgcf@ufsm.br

Anexo III

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO BOLSISTA

(fonte 12, espaçamento 1.5, máximo 10 páginas – exceto comprovantes; enviar para cbppgcf@ufsm.br)

Nome discente:

Matrícula:

Orientador(a):

Período da bolsa:

Nível do curso: () Mestrado () Doutorado

Título do projeto:

1) Descrição das atividades realizadas durante a vigência da bolsa (disciplinas cursadas, participação em eventos/cursos, submissão/publicação de artigos, coorientação, participação em bancas, entre outras; devem ser anexados os comprovantes).

2) Descrição dos resultados diretamente relacionados ao seu projeto de mestrado/doutorado, realizados durante a vigência da bolsa.

3) Descrição de intercorrências ou dificuldades encontradas na execução do projeto, com justificativas, se necessário.

4) Atividades previstas para o próximo período da bolsa.

5) Outras informações:

Assinatura do discente

Assinatura do orientador(a) (Sou Gov)